



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.636, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "PARQUE DOS IPÊS", DE PROPRIEDADE DE S & P INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que após a análise comprobatória de que a empresa responsável cumpriu à risca as exigências da certidão de diretrizes, obtendo, também, o certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 548/2015, emitido em 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o órgão técnico de Engenharia Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, após a análise do Projeto Urbanístico apresentado, e, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, constatando a sua viabilidade técnica, emitiu Alvará nº 02/16;

CONSIDERANDO que o empreendedor assumirá o compromisso formal, mediante cronograma físico específico, para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses,

mediante instrumento de garantia com a caução real de lotes do próprio loteamento aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o projeto de empreendimento imobiliário urbano denominado loteamento "PARQUE DOS IPÊS", de propriedade da empresa S & P INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, classificado como loteamento urbano de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 48.145,74 metros quadrados e 92 lotes, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), sob o nº 548/2015.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, de propriedade da empresa S & P INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada à Estrada Municipal Stélio Machado Loureiro – FNP-40, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, são observados, rigorosamente:

I – o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 548/2015, emitido em 10 de novembro de 2015;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 32.613, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 48.145,74 metros quadrados, equivalente a 100,00%, a destinação de 23.146,08 metros quadrados ou 48,08%, como área de lotes; 12.911,45 metros quadrados ou 26,81%, como sistema viário; 2.459,06 metros quadrados ou 5,11%, como área institucional; e, 9.629,15 metros quadrados ou 20,00%, como área verde.

Parágrafo único. O registro da área institucional; áreas verdes e de sistema viário, serão de responsabilidade do Loteador, assim como o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 3 de 10

fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º De acordo com a certidão de diretrizes, expedida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, são considerados equipamentos de infraestrutura urbana de execução obrigatória:

- I – a rede coletora de esgoto sanitário;
- II – o sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede;
- III – as redes de extensão de energia elétrica e de iluminação pública;
- IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;
- V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,
- VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, aprovado na forma do artigo 1º, deste decreto, deverá tomar as seguintes providências:

- I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia Telefônica S/A, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;
- II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com as diretrizes da SABESP;
- III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infra-estrutura urbana, especificados na forma do “caput” do artigo anterior;
- IV – as residências unifamiliares, assim entendidas

as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

- a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de implantação obrigatória de equipamentos de infraestrutura urbana, mediante caução real, que será devidamente averbada no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º A caução real para efeito de garantia da execução das obras públicas, de que trata este artigo, corresponderá ao valor médio e aproximado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o orçamento estimativo do custo de implantação dos equipamentos obrigatórios de infra-estrutura urbana, apurado pela empresa e avaliado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º Para garantir a execução das obras públicas, a que se refere o parágrafo anterior, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá oferecer, a título de caução real, 20 (vinte) lotes do empreendimento aprovado.

Art. 6º Para apreciação do pedido de registro do loteamento urbano no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga deverá ser juntado, obrigatoriamente, as cópias deste Decreto de aprovação do empreendimento imobiliário, o cronograma físico das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana e o instrumento de garantia de execução destes, por meio de caução real.

Art. 7º A venda de lotes, por parte do responsável pelo loteamento urbano, somente será autorizada por esta Municipalidade, após a conclusão tanto dos procedimentos de registro público, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, quanto das obras de implantação de todos os equipamentos de infra-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 4 de 10

estrutura urbana, permanecendo as construções de natureza residencial para ter início somente depois de confirmada a inexistência de qualquer obrigação a ser cumprida pela empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa responsável pelo loteamento urbano deverá:

I – submeter ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do art. 1º, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto;

II – comprometer-se a constar, nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infra-estrutura básica, relacionados no “caput” do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento residencial/comercial “PARQUE DOS IPÊS” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e das normas e condições previstas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de janeiro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 9GZCDHEA

.DECRETO Nº 2640 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “JARDIM ALVORADA PARTE 01”, DE PROPRIEDADE DE CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que após a análise comprobatória de que a empresa responsável cumpriu à risca as exigências da certidão de diretrizes, obtendo, também, o certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 013/2016, emitido em 12 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o órgão técnico de Engenharia Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, após a análise do Projeto Urbanístico apresentado, e, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, constatando a sua viabilidade técnica, emitiu Alvará nº 03/16;

CONSIDERANDO que o empreendedor assumirá o compromisso formal, mediante cronograma físico específico, para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante instrumento de garantia com a caução real de lotes do próprio loteamento aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o projeto de empreendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 5 de 10

imobiliário urbano denominado loteamento “JARDIM ALVORADA PARTE 01”, de propriedade da empresa CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, classificado como loteamento urbano de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 33.682,00 metros quadrados e 35 lotes, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), sob o nº 013/2016.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, de propriedade da empresa CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada à Rua José Agostoni, 197, sala 01, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, são observados, rigorosamente:

I – o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 013/2016, emitido em 12 de janeiro de 2016;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 27.256, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 33.862,00 metros quadrados, equivalente a 100,00%, a destinação de 10.782,75 metros quadrados ou 32,01%, como área de lotes; 5.527,06 metros quadrados ou 16,41%, como sistema viário; 3.274,17 metros quadrados ou 9,72%, como área institucional; e, 14.098,02 metros quadrados ou 41,86%, como área verde.

Parágrafo único. O registro da área institucional; áreas verdes e de sistema viário, serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º De acordo com a certidão de diretrizes, expedida pelo órgão técnico de Engenharia

Municipal, são considerados equipamentos de infraestrutura urbana de execução obrigatória:

I – a rede coletora de esgoto sanitário;

II – o sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede;

III – as redes de extensão de energia elétrica e de iluminação pública;

IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;

V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,

VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, aprovado na forma do artigo 1º, deste decreto, deverá tomar as seguintes providências:

I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia Telefônica S/A, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;

II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com as diretrizes da SABESP;

III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infraestrutura urbana, especificados na forma do “caput” do artigo anterior;

IV – as residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 6 de 10

abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de implantação obrigatória de equipamentos de infraestrutura urbana, mediante caução real, que será devidamente averbada no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º A caução real para efeito de garantia da execução das obras públicas, de que trata este artigo, corresponderá ao valor médio e aproximado de R\$ 370.296,68 (trezentos e setenta mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o orçamento estimativo do custo de implantação dos equipamentos obrigatórios de infraestrutura urbana, apurado pela empresa e avaliado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º Para garantir a execução das obras públicas, a que se refere o parágrafo anterior, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá oferecer, a título de caução real, 10 (dez) lotes do empreendimento aprovado.

Art. 6º Para apreciação do pedido de registro do loteamento urbano no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga deverá ser juntado, obrigatoriamente, as cópias deste Decreto de aprovação do empreendimento imobiliário, o cronograma físico das obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana e o instrumento de garantia de execução destes, por meio de caução real.

Art. 7º A venda de lotes, por parte do responsável pelo loteamento urbano, somente será autorizada por esta Municipalidade, após a conclusão tanto dos procedimentos de registro público, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, quanto das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, permanecendo as construções de natureza residencial para ter início somente depois de confirmada a inexistência de qualquer obrigação

a ser cumprida pela empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa responsável pelo loteamento urbano deverá:

I – submeter ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do art. 1º, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto;

II – comprometer-se a constar, nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infraestrutura básica, relacionados no “caput” do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento residencial/comercial “JARDIM ALVORADA PARTE 01” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e das normas e condições previstas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 26 de fevereiro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: I/NCMPLC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 7 de 10

DECRETO Nº 2641 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “JARDIM ALVORADA PARTE 02”, DE PROPRIEDADE DE CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que após a análise comprobatória de que a empresa responsável cumpriu à risca as exigências da certidão de diretrizes, obtendo, também, o certificado de aprovação do GRAPROHAB nº 014/2016, emitido em 12 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o órgão técnico de Engenharia Municipal, junto a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura, após a análise do Projeto Urbanístico apresentado, e, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, constatando a sua viabilidade técnica, emitiu Alvará nº 04/16;

CONSIDERANDO que o empreendedor assumirá o compromisso formal, mediante cronograma físico específico, para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante instrumento de garantia com a caução real de lotes do próprio loteamento aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o projeto de empreendimento imobiliário urbano denominado loteamento “JARDIM ALVORADA PARTE 02”, de propriedade da empresa

CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, classificado como loteamento urbano de caráter misto onde são admitidas edificações residenciais e comerciais, com área total de 29.285,00 metros quadrados e 78 lotes, aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), sob o nº 014/2016.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto de loteamento urbano, de que trata este artigo, de propriedade da empresa CMA – REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada à Rua José Agustoni, 197, sala 01, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, são observados, rigorosamente:

I – o Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 014/2016, emitido em 12 de janeiro de 2016;

II – a certidão de diretrizes municipais;

III – as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

IV – a Matrícula nº 28.092, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário deverá manter, da área total de 29.285,00 metros quadrados, equivalente a 100,00%, a destinação de 21.953,68 metros quadrados ou 74,97%, como área de lotes; 7.331,32 metros quadrados ou 25,03%, como sistema viário.

Parágrafo único. O registro da área institucional; áreas verdes e de sistema viário, serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º De acordo com a certidão de diretrizes, expedida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, são considerados equipamentos de infra-estrutura urbana de execução obrigatória:

I – a rede coletora de esgoto sanitário;

II – o sistema de alimentação e distribuição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 8 de 10

água potável e respectiva rede;

III – as redes de extensão de energia elétrica e de iluminação pública;

IV – o sistema de escoamento de águas pluviais e seus respectivos equipamentos;

V – as guias e sarjetas de concreto, padrão ABNT; e,

VI – a pavimentação asfáltica de todas as vias públicas, no mínimo triplo invertido ou CBUQ.

Parágrafo único. O responsável pelo empreendimento imobiliário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, discriminados na forma deste artigo, de acordo com respectivo cronograma físico.

Art. 4º O responsável pelo empreendimento imobiliário, aprovado na forma do artigo 1º, deste decreto, deverá tomar as seguintes providências:

I – aprovar o projeto de parcelamento junto à empresa de telefonia Telefônica S/A, para que esta possa programar as expansões da rede para atendimento local;

II – implantar as redes distribuidoras de água e de esgoto sanitário internas, de acordo com as diretrizes da SABESP;

III – apresentar projetos completos para as obras de execução dos equipamentos de infra-estrutura urbana, especificados na forma do “caput” do artigo anterior;

IV – as residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, corresponderão a uma por lote e respeitarão recuo mínimo obrigatório:

a) dos lados, de 1,50 metros, se tiver alguma abertura na parede da edificação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de que trata o parágrafo único, do art. 3º deste Decreto, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá apresentar instrumento de garantia da execução das obras de

implantação obrigatória de equipamentos de infraestrutura urbana, mediante caução real, que será devidamente averbada no Oficial de Registro de Imóveis.

§ 1º A caução real para efeito de garantia da execução das obras públicas, de que trata este artigo, corresponderá ao valor médio e aproximado de R\$ 620.750,96 (seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), de acordo com o orçamento estimativo do custo de implantação dos equipamentos obrigatórios de infraestrutura urbana, apurado pela empresa e avaliado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

§ 2º Para garantir a execução das obras públicas, a que se refere o parágrafo anterior, o responsável pelo empreendimento imobiliário deverá oferecer, a título de caução real, 16 (dezesesseis) lotes do empreendimento aprovado.

Art. 6º Para apreciação do pedido de registro do loteamento urbano no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga deverá ser juntado, obrigatoriamente, as cópias deste Decreto de aprovação do empreendimento imobiliário, o cronograma físico das obras de implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana e o instrumento de garantia de execução destes, por meio de caução real.

Art. 7º A venda de lotes, por parte do responsável pelo loteamento urbano, somente será autorizada por esta Municipalidade, após a conclusão tanto dos procedimentos de registro público, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, quanto das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, permanecendo as construções de natureza residencial para ter início somente depois de confirmada a inexistência de qualquer obrigação a ser cumprida pela empresa responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 4º deste Decreto, a empresa responsável pelo loteamento urbano deverá:

I – submeter ao Cartório de Registro de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 9 de 10

e Anexos da Comarca de Taquaritinga, dentro prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do art. 1º, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste decreto;

II – comprometer-se a constar, nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infra-estrutura básica, relacionados no “caput” do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento residencial/comercial “JARDIM ALVORADA PARTE 02” forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 19 de agosto de 2000, e das normas e condições previstas neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 26 de fevereiro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: OHS1CSJ

Portarias

PORTARIA Nº 2.489 **29 de fevereiro de 2016**

Designa e credencia equipe do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária no Município de Fernando Prestes para o desenvolvimento de ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.678 de 19 de agosto de 2.000 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.583, de 23 de outubro de 2.000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para comporem o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, no município de Fernando Prestes, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos, os servidores abaixo relacionados:

Coordenador da Vigilância Sanitária:

SOLANGE LUCIANO

RG nº 26.528.913-0

Cargo: Enfermeira

ANTONIO OSMAR SEGURA

CPF nº 542.329.378-20

Cargo: Ecólogo

DANIELLY ALINY ZANIBONI

RG nº 42.744.525-5

Cargo: Arquiteta

ANDREA CRISTINA PIOVEZAN

RG nº 24.342.886-X

BRENTAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 01 de março de 2016

Ano III | Edição nº 386

Página 10 de 10

Cargo: Médica Veterinária

LUCIMARA ALVES DA CUNHA

RG nº 26.899.508-4

Cargo: Visitadora Sanitária

DAIANA ROSA MANTOVANI

RG nº 40.384.690-0

Cargo: Visitadora Sanitária

CARLOS AMAURI NICIKAVA

RG nº 44.488.334-4

Cargo: Assistente Administrativo

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.262.

Fernando Prestes, 29 de fevereiro de 2016.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, e registrada em livro próprio na data supra.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: ULYM2Z/Q

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 05/2014 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; CONTRATADA: Cunha Empresa de Jornalismo Ltda. - ME; OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Públicos Institucionais, consistentes em Programas, Serviços e Campanhas de Caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social, de todos os setores da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; ADITAMENTOS: 1) Fica prorrogado o prazo de duração do contrato por mais 12 meses, com início no dia 01/03/2016 e encerramento no dia 28/02/2017 - 2) Fica mantido sem correção ou reajuste o preço atual de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), por centímetro/coluna, que deverá permanecer durante 12 (doze) meses - 3) Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial; LICITAÇÃO: Convite 04/2014; ASSINATURA: 26/02/2016.

Fernando Prestes, 29 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: KTBGOMQD